LEI Nº 4.637, DE 28 DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 12 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREA URBANA, DENOMINADOS "ETAPA I", AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, TENDO COMO AGENTE GESTOR OPERACIONAL A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de cerca de 1.500 (mil e quinhentas) moradias destinadas à alienação para famílias de menor renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a realizar doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tendo como agente gestor operacional a Caixa Econômica Federal, dos imóveis localizados no Loteamento Urbano Nova Carajás – etapa XI, denominados "Etapa I", descritos abaixo:

I – Lotes 01 a 72 da Quadra 1102, com área total de 15.961,91m², matriculados sob os números 41.932 a 42.003 no Livro 2 – HV, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

II – Lotes 01 a 28 da Quadra 1103, com área total de 8.511,09m², matriculados sob os números 42.004 a 42.031 no Livro 2 – HV, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

III – Lotes 01 a 73 da Quadra 1104, com área total de 14.022,81m², matriculados sob os números 42.032 a 42.104, sendo que até a matrícula 42.082está no Livro 2 – HV e a partir de então, no Livro 2 – HX, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

IV – Lotes 01 a 27 da Quadra 1106, com área total de 5.234,75m², matriculados sob os números 42.105 a 42.131 no Livro 2 – HX, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

V – Lotes 01 a 61 da Quadra 1107, com área total de 12.360,92m², matriculados sob os números 42.132 a 42.192 no Livro 2 – HX, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VI – Lotes 01 a 43 da Quadra 1108, com área total de 9.139,71m², matriculados sob os números 42.193 a 42.235 no Livro 2 – HX, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VII – Lotes 01 a 33 da Quadra 1109, com área total de 6.212,44m², matriculados sob os números 42.236 a 42.268 no Livro 2 – HX, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

VIII – Lotes 01 a 34 da Quadra 1110, com área total de 6.448,28m², matriculados sob os números 42.269 a 42.302, sendo que até a matrícula 42.283está no Livro 2 – HX e a partir de então, no Livro 2 – HY, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

IX – Lotes 01 a 26 da Quadra 1111, com área total de 5.893,66m², matriculados sob os números 42.303 a 42.328 no Livro 2 – HY, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

X – Lotes 01 a 47 da Quadra 1118, com área total de 11.312,77m², matriculados sob os números 42.329a 42.375 no Livro 2 – HY, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XI – Lotes 01 a 35 da Quadra 1125, com área total de 8.336,23m², matriculados sob os números 42.376 a 42.410 no Livro 2 – HY, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA;

XII – Lotes 01 a 35 da Quadra 1126, com área total de 8.628,87m², matriculados sob os números 42.411 a 42.445 no Livro 2 – HY, do Registro Geral, do Cartório de 2° Ofício de Parauapebas/PA.

§ 1° Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 10.248.201,59 (dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos), possuem a natureza de bens públicos dominiais.

§ 2° Os imóveis descritos neste artigo estão individualizados no Laudo de Avaliação n° ND17/2015, que integra a presente Lei, com informações sobre número de matrícula, etapa, número da quadra, o número do lote, a metragem e o valor.

Art. 2° Os bens imóveis descritos no artigo anterior serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observado, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3° O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados, nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de menor renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação,

segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3° desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5° Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) Quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6° As matrículas dos imóveis objetos da doação de trata esta lei consta do seu ANEXO I e o laudo de avaliação do seu ANEXO II.

Art. 7° Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal